

Lei Municipal nº 1.222/2013, de 9 de Agosto de 2013.

EMENTA: Reajusta os subsídios dos Secretários Municipais, dando outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaratu – PE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Secretários Municipais de Tacaratu-PE serão de R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

223 – SECRE. MUNICIPAL DE PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

04.121.0020-2.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Gov.Planej. e do Turismo

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

225 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0021-2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

226 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

04.123.0032-2.009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Controle Orçamentário

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

227 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

12.361.0188-2.011 – Manutenção das Atividades da Sec.Educ. e seus Departamentos

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

229 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu – PE.

CNPJ nº 10.106.243/0001-62


Tel.: (87) 3843-1156

10.122.0021-2.025 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
231 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08.244.0486-2.026 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
234 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
15.452.0323-2.019 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura do Município
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.



JOSÉ GERSON DA SILVA

Prefeito

Publicação conforme art. 88 da

Lei Orgânica Municipal



JOSÉ REGINALDO ESTEVAM

Secretário Municipal de Administração